ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS
Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: 3315-2200 - http://www.fapeal.br

Edital nº E:01/2025/FAPEAL

Edital Fapeal Nº 01/2025 – Bolsas de Pós-graduação Mestrado e Doutorado

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - Fapeal, em conformidade com suas finalidades definidas pela Lei Complementar nº 5/1990, Lei Complementar nº 20/2002 que reestruturou a Fapeal, Lei Estadual 7.117/2009 e em seu Estatuto, regulamentado no Decreto nº 4.137, de 8 de maio de 2009, do Governo do Estado de Alagoas, e em acordo com a Resolução nº 185, de 30 de junho de 2021 — que redefine o conjunto de Programas de Apoio à Pesquisa e à Formação de Recursos Humanos em Ciência, Tecnologia e Inovação da Fapeal, notadamente o tópico IV – Programa de Apoio à Pós-Graduação *stricto sensu* – PROPG, e processo nº E:60030.0000000009/2025, torna público o presente edital e convoca as instituições de ensino superior de Alagoas, através dos seus Programas de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmicos, recomendados pela Capes e sediados em Alagoas, a apresentarem propostas para obtenção de cotas de bolsas de mestrado e doutorado.

1. OBJETIVO

Promover a formação de recursos humanos qualificados por meio da concessão de bolsa de mestrado e doutorado para discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* **acadêmicos**, sediados em Alagoas e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

2. FORMA DE APOIO E NÚMERO DE BOLSAS

2.1. As bolsas serão financiadas através de recursos oriundos do Tesouro Estadual, totalizando R$ 14.976.000,00 (quatorze milhões novecentos e setenta e seis mil reais), a serem executados durante o período de até 48 meses.

Quadro I – Quantitativo de Bolsas

Modalidade	Duração	Número de Bolsas	Valor
Mestrado	24 meses	120	R$ 2.100,00
Doutorado	48 meses	60	R$ 3.100,00

2.2. A bolsa de mestrado e doutorado não possui caráter permanente, a duração máxima será de até 24 (vinte e quatro) meses para bolsa de mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para bolsa de doutorado, considerando sempre o ingresso do discente no Programa de Pós-graduação e **não podendo exceder o prazo regular do curso**.

2.3. Não será permitida renovação/prorrogação de bolsa para o discente que tiver sua defesa prorrogada pelo Programa de Pós-graduação, salvo em casos de afastamento por licença maternidade, desde que a solicitação seja realizada dentro do período de vigência da bolsa.

2.4. Não serão concedidas bolsas referentes aos meses já cursados, anteriores ao mês de implementação da bolsa.

2.5. Havendo disponibilidade de recursos adicionais, o quantitativo de bolsas a serem destinadas poderá ser aumentado.

3. CRONOGRAMA

3.1. Este edital será realizado de acordo com o quadro abaixo:

Quadro II – Cronograma

Etapas	Datas
Lançamento do edital	28/04/2025
	30/04/2025 até

Submissão da proposta	30/05/2025
Homologação das inscrições	03/06/2025
Recurso administrativo	Até 06/06/2025
Homologação após recurso	Até 11/06/2025
Resultado Parcial	25/06/2025
Recurso administrativo	Até 30/06/2025
Resultado Final após recurso	03/07/2025
Indicação do discente na Plataforma eFAP	Até 10/07/2025
Assinatura de Termo de Outorga	Até 15/07/2025
Início da Bolsa	Julho/2025

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

4.1. Caberá a(o) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação acadêmico a submissão da proposta, indicando o quantitativo de bolsas requeridas pelo curso.

4.2. A submissão e avaliação da proposta está condicionada ao cumprimento integral dos critérios estabelecidos neste instrumento, conforme disposto a seguir:

4.3. Para o Programa de Pós-Graduação:

a) Estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior (IES) sediada no estado de Alagoas;

b) Ter sido avaliado e aprovado pela Capes/MEC com conceito igual e/ou superior a 3 (três). Programas de Pós-graduação recentemente aprovados também poderão submeter propostas neste edital.

c) Manter o sistema de avaliação continuada dos bolsistas, através de uma comissão de bolsas ou outro mecanismo de acompanhamento e avaliação;

d) Ser representado, para efeito deste edital, por seu (sua) coordenador(a), comprovado através de Portaria de Nomeação do Reitor da instituição, ou qualquer outro documento correspondente.

4.4. Para o(a) Coordenador(a) da Pós-graduação:

a) Obter todos os requisitos obrigatórios para o cargo de coordenação de curso de Pós-graduação *stricto sensu;*

b) Possuir cadastro atualizado na Plataforma eFAP;

c) Possuir cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

d) Submeter a proposta com o quantitativo de bolsa na Plataforma eFAP;

e) Realizar a indicação do candidato à bolsa na Plataforma eFAP, de acordo com a cota de bolsa concedida, sempre obedecendo à ordem de prioridades de implementação de bolsas do programa.

4.4.1. O (a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação será responsável, durante a vigência de seu mandato, por comunicar à Fapeal sobre a desistência, licenças de qualquer natureza, cancelamento, substituição ou qualquer situação que possa ensejar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico corroborado pela Comissão de Bolsa.

4.4.2. Em caso de término de mandato, a Fapeal deverá ser comunicada oficialmente sobre a mudança na coordenação do Programa de Pós-graduação. Ao novo representante, ficará a responsabilidade de acompanhamento e gestão das bolsas.

4.5. Para o Bolsista

a) Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* acadêmico de Alagoas;

b) Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-graduação;

c) Dedicar-se às atividades do Programa de Pós-graduação;

d) Realizar estágio docência, conforme critérios estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior em que está matriculado;

e) Não acumular bolsa com outra bolsa da Fapeal;

f) Não acumular bolsa com outra bolsa de mesmo nível financiada com recursos públicos estaduais e/ou federais, salvo em programas específicos das agências financiadoras e aprovadas pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação;

g) Não ser estudante em programa de residência médica;

h) Não se encontrar, no momento da concessão da bolsa, a menos de dez anos do prazo para aquisição da contratação compulsória;

i) Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

j) Residir no estado de Alagoas;

k) Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;

l) Possuir cadastro atualizado na Plataforma eFAP;

m) Estar adimplente com os programas de fomentos de pesquisa científica, tecnológica e inovação financiados pela Fapeal.

4.5.1. O bolsista poderá acumular bolsa com atividade remunerada ou outros vencimentos, desde que atenda aos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação de vínculo.

4.5.2. O bolsista deverá apresentar obrigatoriamente relatórios de acompanhamento da bolsa, definidos no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, sob pena de suspensão e/ou cancelamento da bolsa.

4.5.4. O bolsista deverá apresentar obrigatoriamente o produto final contratado, seja dissertação ou tese defendida e aprovada por banca qualificada e lavrada em ata, conforme diretrizes da Fapeal (Instruções para Entrega de Teses e Dissertações).

4.5.5. A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção do auxílio e a restituição à Fapeal dos recursos recebidos irregularmente.

5. SUBMISSÃO E CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação acadêmico deverá preencher o formulário eletrônico disponível na Plataforma eFAP (http://efap.fapeal.br/), e anexar a portaria de nomeação como coordenador(a) do Programa de Pós-graduação.

5.2. A proposta deverá ser submetida até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite para submissão eletrônica das propostas, conforme Quadro II – Cronograma.

5.3. Será aceita uma única proposta para cada Programa de Pós-graduação, apresentada pelo(a) coordenador(a) do programa. Caso seja recebida uma segunda solicitação de um mesmo programa, ela será considerada como substituta da anterior.

5.4. Caso haja propostas idênticas apresentadas por coordenadores de diferentes programas, estas estarão automaticamente desclassificadas.

5.5. A Fapeal não se responsabilizará por propostas não recebidas eletronicamente, em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação, durante o envio na Plataforma eFAP.

5.6. A implementação da bolsa, após a publicação do Resultado Final **poderá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contados a partir de **01 de julho de 2025**. Caso não ocorra a indicação no período estabelecido, o Programa de Pós-graduação perderá a cota de bolsa não utilizada.

5.7. Coordenador(a), discente e orientador(a) deverão obrigatoriamente efetuar seu cadastro diretamente na Plataforma eFAP: http://efap.fapeal.br/.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A Fapeal nomeará um Comitê de Avaliação formado por 03 (três) especialistas *ad hoc* nas diversas áreas do conhecimento, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item Critérios de Avaliação, descritos no edital.

6.2. As propostas passarão por 02 (duas) etapas, descritas a seguir:

6.2.1. **Enquadramento das propostas (Etapa I – eliminatória)**: processo inicial de enquadramento, realizado pela equipe técnica da Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal, com o objetivo de verificar o atendimento a todas as exigências do edital.

6.2.2. **Análise do Comitê de Avaliação (Etapa II – eliminatória/classificatória)**: consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada (enquadrada), quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por 03 (três) especialistas nas diversas áreas do conhecimento, que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no quadro abaixo:

Quadro III – Critérios de Avaliação

Item	Critérios	Peso	Nota
A	Justificativa quanto ao número de bolsa requerida (informações claras sobre os critérios de seleção e o processo de acompanhamento)	3,0	1 a 10
B	Relevância do programa no contexto da área de conhecimento no país, no nordeste e em Alagoas	4,0	1 a 10
C	Resultados esperados e impactos no desenvolvimento científico e/ou tecnológico de Alagoas	3,0	1 a 10

6.2.2.1. Para estipulação da nota poderão ser utilizadas até 02 (duas) casas decimais.

6.2.2.2. Será considerado aprovado o projeto que obtiver a média igual e/ou superior a 6,0.

6.2.3. O Comitê de Avaliação poderá:

a) Recomendar a aprovação da proposta;

b) Não recomendar a aprovação da proposta.

6.2.4. Em caso de empate será privilegiado o projeto com maior nota nos quesitos B, A e C.

6.3. Terão prioridade no acesso às bolsas:

a) Programas de Pós-graduação novos, que ainda não tenham tido suas cotas de Demanda Social implementadas;

b) Programa de Pós-graduação com melhor avaliação pela Capes;

c) Programa de Pós-graduação sediado no interior do estado de Alagoas;

d) Programa de Pós-graduação vinculado a universidades estaduais.

7. RESULTADO E RECURSO ADMINISTRATIVO

7.1. O Resultado Parcial com a distribuição das cotas de bolsas por Programa de Pós-Graduação será divulgado no *site* oficial da Fapeal (https://www.fapeal.br/), conforme data estabelecida no Quadro II – Cronograma.

7.2. Eventuais recursos administrativos contra a decisão da Fapeal deverão ser submetidos exclusivamente pela Plataforma eFAP, interpostos até o prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.3. Os pareceres referentes às propostas estarão disponíveis dentro da Plataforma eFAP.

7.4. Admitir-se-á 01 (um) único recurso administrativo por proponente coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, e submetido dentro da Plataforma eFAP.

7.5. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile (FAX), e-mail, Correios ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

7.6. O Resultado Final após recurso administrativo será divulgado no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE/AL), de acordo com cronograma constante neste edital.

7.7. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à bolsa, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da Fapeal.

8. FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO, INDICAÇÃO DO(A) BOLSISTA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Após cumpridas todas as etapas de recurso administrativo e publicação do resultado final, o(a) coordenador(a)/proponente deverá:

a) Assinar do Termo de Outorga entre Fapeal e coordenador(a)/proponente: no documento estarão estabelecidos os direitos e obrigações da gestão das bolsas pelo Programa de Pós-Graduação, conforme as diretrizes deste edital. A assinatura do documento ocorrerá através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI);

b) Indicar o(a) discente diretamente na Plataforma eFAP, conforme a cota de bolsa concedida, observando as normas deste edital.

8.1.1. A indicação do(a) discente ficará condicionada à assinatura do Termo de Outorga pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação.

8.1.2. Para cada cota outorgada, o(a) coordenador(a)/proponente deverá inserir no sistema, em formato PDF único, a documentação listada no Quadro IV deste edital.

Quadro IV – Documentação Complementar

1.	Registro Geral (RG)
2.	Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3.	Declaração de anuência do Programa de Pós-graduação, certificando que o discente se encontra apto para o recebimento da bolsa, de acordo com as normas do edital e da Comissão da Bolsa do Curso (modelo em anexo)
4.	Histórico Escolar ou Declaração de matrícula do Programa de Pós-graduação atualizado (informando **obrigatoriamente** o mês/ano de início e mês/ano de término do discente no curso)
5.	Declaração assinada pelo discente ATESTANDO ciência das normas que regem o edital de seleção (modelo em anexo)

8.2. O discente indicado à bolsa é responsável por manter atualizadas suas informações pessoais na Plataforma eFAP. É de inteira responsabilidade do interessado fornecer as informações corretas, podendo acarretar impedimentos administrativos ou outros prejuízos relacionados ao recebimento e à continuidade da bolsa.

9. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

9.1. A implementação da bolsa dar-se-á após o cumprimento das etapas estabelecidas neste edital e assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa.

9.1.1 O bolsista deverá estar com cadastro completo e atualizado na Plataforma eFAP para assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa. Esta etapa somente será realizada caso os documentos apresentados estejam em conformidade com as normas deste edital e a indicação feita pelo(a) coordenador(a)/proponente tenha sido aprovada, respeitando os prazos estabelecidos no item 3 – Cronograma.

9.2. No Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa serão estabelecidas as formas de liberação do recurso, direitos e deveres de cada um dos partícipes envolvidos, dentre eles a obrigação de dedicar-se às atividades do mestrado/doutorado e de ressarcir à Fapeal todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do(a) bolsista.

9.3. O pagamento das bolsas de mestrado e doutorado será realizado através de crédito em conta corrente de pessoa física em nome do(a) bolsista indicado(a), sendo vedado pagamento a terceiros.

9.4. Caso o(a) discente indicado esteja em situação de pendência/inadimplência com a Fapeal, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da entrega da documentação complementar para contratação à Fapeal, para solucioná-la, perdendo o direito ao benefício após esse prazo.

9.4.1. A Fapeal não efetua pagamento retroativo, caso o(a) discente não atenda ao prazo definido no item 9.4.

10. NORMAS GERAIS DE GESTÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSA

10.1. Uma vez contratada, através da assinatura do Termo de Outorga, a bolsa será paga mensalmente, através de crédito em conta corrente informada pelo(a) bolsista.

10.2. O desenvolvimento das atividades do(a) bolsista será acompanhado de acordo com as normas e padrões utilizados pela Fapeal, estando a qualquer tempo o Programa de Pós-graduação e bolsista obrigados a prestar quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados.

10.3. Os trabalhos publicados em decorrência das atividades apoiadas pela Fapeal deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido.

10.3.1. Nos casos em que os resultados do projeto ou mesmo os relatórios técnicos venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e demais dispositivos legais vigentes.

10.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) orientador e/ou do(a) bolsista adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto de pesquisa.

10.4.1. Todos os documentos referentes às permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do Programa de Pós-graduação, para que sejam apresentados, caso solicitado.

10.5. Caso o(a) bolsista tenha usufruído de, no mínimo, **seis meses de bolsa**, mesmo que tenha ocorrido o cancelamento do benefício, será obrigatória a apresentação à Fapeal, ao final do curso, do resultado da pesquisa desenvolvida, mediante a entrega do exemplar da dissertação e/ou tese, acompanhada da ata de defesa e do Termo de Autorização de Divulgação, disponível no *site* da Fapeal. O não cumprimento desta exigência poderá resultar na abertura de processo de cobrança dos valores recebidos e na aplicação de demais sanções previstas nas normas da Fundação.

10.5.1. Caso o(a) bolsista tenha usufruído de **período inferior a seis meses de bolsa**, deverá apresentar à Fapeal um relatório final de atividades, conforme modelo disponível na Plataforma eFAP. O não cumprimento dessas exigências poderá acarretar a abertura de processo de cobrança dos valores recebidos e a aplicação das demais penalidades previstas nas normas da Fapeal.

10.6. Suspensão de bolsa

10.6.1. A bolsa poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses:

a) Afastamento do(a) bolsista para realização de Doutorado Sanduíche, desde que previamente comunicado e autorizado pela Fapeal;

b) Afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias corridos a partir da data do afastamento. Após esse prazo, o(a) coordenador(a) deverá comunicar formalmente à Fapeal o retorno do(a) bolsista às atividades de pesquisa, sob pena de cancelamento automático da concessão;

c) Não apresentação do Relatório de Atividades no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a suspensão da bolsa, o que acarretará seu cancelamento automático.

10.6.1.1. Não caberá retroatividade no pagamento da bolsa em nenhuma das hipóteses previstas neste edital.

10.7. Cancelamento de bolsa

10.7.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo(a) coordenador(a) do curso nas seguintes situações:

a) A pedido do(a) orientador(a), com a devida justificativa e anuência do(a) coordenador(a) e do colegiado do curso;

b) Não atendimento às solicitações da Fapeal, especialmente quanto à participação nos Seminários de Acompanhamento e Avaliação e à apresentação dos Relatórios de Atividades de bolsista;

c) Defesa da dissertação e/ou tese antes do término do prazo inicialmente concedido;

d) Apuração de irregularidade praticada pelo(a) bolsista.

10.7.2. A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva de Ciência e Tecnologia da Fapeal, a qualquer tempo, diante da ocorrência de fato cuja gravidade justifique a medida, mediante decisão devidamente fundamentada, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

10.7.3. A bolsa será cancelada pela Fapeal, independentemente de formalização de processo administrativo, nas seguintes situações:

a) Acúmulo de bolsas ou manutenção de vínculo empregatício em desacordo com as normas deste edital e da Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação;

b) Abandono ou interrupção do curso, sem justificativa, implicando a devolução dos valores recebidos;

c) Desempenho acadêmico insatisfatório, conforme análise e comunicação formal da coordenação do curso;

d) Comprovação de fraude, simulação ou qualquer ato irregular para obtenção ou manutenção da bolsa, implicando a devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções legais;

e) Defesa da dissertação e/ou tese antes do término da vigência da bolsa, sem comunicação imediata à Fapeal;

f) Desistência do curso ou trancamento de matrícula sem justificativa, implicando a devolução dos valores recebidos;

g) Outras hipóteses previstas em Resolução do Conselho Superior da Fapeal ou nos regulamentos internos do Programa de Pós-Graduação.

10.7.4. Em caso de defesa da dissertação e/ou tese antes do término da vigência da bolsa, o Programa de Pós-Graduação deverá comunicar imediatamente à Fapeal para o cancelamento da bolsa. O vínculo do(a) bolsista com a Fapeal estará vigente enquanto sua matrícula estiver ativa, respeitado o prazo regular do curso.

10.7.5. Caso seja constatado o recebimento de bolsa após a realização da defesa, o(a) bolsista deverá proceder à devolução dos valores recebidos indevidamente.

10.7.6. A coordenação do curso deverá comunicar formalmente à Fapeal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da ocorrência dos eventos mencionados neste item, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias para evitar prejuízos ao erário.

10.7.7. Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, do(a) bolsista que resulte na não conclusão do curso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será exigido o ressarcimento integral dos recursos investidos.

10.8. Substituição de bolsa

10.8.1. Será permitida uma substituição por bolsista, encaminhada pelo(a) coordenador(a) do Programa de Pós-graduação, através da Plataforma eFAP, no prazo de até dia 10 (dez) de mês de substituição.

10.8.2. A substituição do(a) bolsista poderá ser realizada nas seguintes condições:

a) **Mestrado:** O período da bolsa não poderá exceder 15 (quinze) meses;

b) **Doutorado:** O período da bolsa não poderá exceder 36 (trinta e seis) meses.

10.8.3. Em caso de cancelamento da bolsa, o Programa de Pós-graduação terá até 60 (sessenta) dias para indicar um novo bolsista. Caso não o faça dentro desse prazo, a Fapeal poderá realocar a cota para outro Programa de Pós-graduação contemplado neste edital.

10.8.4. A substituição somente será outorgada quando forem cumpridas todas as exigências definidas neste edital. Ao bolsista substituído, deverá ser apresentado o relatório final das atividades acompanhado do parecer do(a) orientador(a), critério obrigatório para a concessão do pedido de substituição.

10.8.5. A(o) novo(a) bolsista serão concedidas parcelas remanescentes da bolsa original, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) parcelas para bolsa de mestrado e 48 (quarenta e oito) parcelas para bolsa de doutorado.

11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL/INDUSTRIAL

11.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes do projeto de pesquisa desenvolvido com o apoio da Fapeal, serão objeto de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual e terão como co-titulares Fapeal e a Universidade, respeitados os direitos do autor/inventor, e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas em cada produto desenvolvido.

11.2. A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida nos contratos de transferência de tecnologia, quando pertinente.

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. O prazo para impugnação do edital será de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação no Diário Oficial do Estado de Alagoas (DOE), não tendo efeito de recurso as impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste edital, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

13.1. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão da Fapeal, sem que isso implique direito a quaisquer formas de indenização ou reclamação.

14. CLÁUSULA RESERVA

14.1. A Fapeal reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

15. INFORMES ADICIONAIS

15.1. Dúvidas sobre o conteúdo deste edital deverão ser enviadas exclusivamente para o e-mail: **bolsas@fapeal.br.**

15.2. Para suporte à Plataforma eFAP, escreva para o e-mail: **suporte@efap.fapeal.br**.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO GUEDES GOMES
Diretor-Presidente
Fapeal

ANEXO I

PAPEL TIMBRADO

[NOME DA INSTITUIÇÃO]

[NOME DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO]

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO DO COORDENADOR], no exercício da função de Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em [NOME DO CURSO] da [NOME DA INSTITUIÇÃO], declaro, para os devidos fins, que o(a) discente [NOME COMPLETO DO DISCENTE], CPF nº [NÚMERO DO CPF], está apto(a) a receber a bolsa de [MESTRADO/DOUTORADO] conforme as normas estabelecidas pelo Edital Fapeal nº 01/2025, e de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsa do Curso.

Certifico, ainda, que o(a) discente atende a todas as condições exigidas para a concessão do benefício, incluindo critérios acadêmicos, regulamentares e aqueles estabelecidos por Instrução Normativa do Programa de Pós-graduação.

[LOCAL], [DATA].

Assinatura
[NOME COMPLETO DO(A) COORDENADOR(A)]
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em [NOME DO CURSO]

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO DO DISCENTE], CPF nº [NÚMERO DO CPF], regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-graduação em [NOME DO CURSO] da [NOME DA INSTITUIÇÃO], declaro, para os devidos fins, que tenho ciência das normas e condições estabelecidas pelo Edital Fapeal nº 01/2025, bem como da Instrução Normativa do Programa de Pós-graduação, e me comprometo a cumpri-las integralmente durante o período de vigência da bolsa.

Declaro que estou ciente de que devo me dedicar às atividades do Programa de Pós-graduação e que qualquer descumprimento das normas implicará as sanções cabíveis, incluindo o cancelamento da bolsa e a restituição de valores recebidos indevidamente.

[LOCAL], [DATA].

Assinatura
[NOME COMPLETO DO(A) DISCENTE]

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Guedes Gomes**, **Diretor-Presidente** em 28/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31163554** e o código CRC **ABB5C10B**.